



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV Nº 2409 – Quinta - Feira 16 de Novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

EDITAL SEMEC Nº 16/2023– EDITAL DE MATRÍCULA PARA 2024

A Secretária Municipal de Educação de Aral Moreira-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e pelo Decreto Nº 04 de Janeiro de 2023.

CONSIDERANDO:

A necessidade de estabelecer critérios, procedimentos, horários e períodos para a realização de rematrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I para o ano letivo de 2024, na rede municipal de ensino de Aral Moreira – MS e regulamentar o processo de seleção quando a demanda superar a oferta de vagas, e vagas para novas inscrições para o ano letivo de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar o período de rematrículas e novas inscrições para a Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I:

- I- Rematrícula **PARA OS ALUNOS JÁ VINCULADOS À ESCOLA** serão realizadas no período de **20 de novembro a 05 de dezembro de 2023;**
- II- As **NOVAS INSCRIÇÕES E CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA** serão realizadas no período de **22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2024;**
- III- As efetivações dos períodos e turmas serão no período de **05 a 07 de fevereiro de 2024**, cabendo ao Diretor disponibilizar a lista no mural da unidade escolar;
- IV- O horário estabelecido será para o período **matutino das 07h30min às 11h00min** e período **vespertino das 13h30min às 17h00min.**

Parágrafo 1º- A rematrícula garante a vaga do aluno na instituição de ensino, não o período. A organização dos períodos será realizada conforme a demanda, bem como da organização das turmas, a princípio denominadas turma “A” e “B”. Caso a demanda seja intensa, a escola deve entrar em contato com setor de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo 2º - No ato da matrícula será entregue aos pais e/ ou responsáveis de alunos, Formulário de Matrícula para ser preenchido e posteriormente devolvido a Unidade Escolar, no período da confirmação da matrícula, em que trata o Art. 1º inciso II.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula na página da Educação no Facebook: “**REME-Rede Municipal de Educação**”, e em **Diário Oficial de Aral Moreira** e outros meios aos quais considerarem necessários, ficando os Diretores de Cada Unidade de Ensino responsáveis pela apresentação e divulgação deste Edital para toda a comunidade educativa (pais, profissionais, conselho comunitário, etc.), em data que antecederá o início deste processo.

Art. 2º – Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 3º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino.

Art. 4º - O atendimento à demanda será definido por endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local e rural.

DAS DOCUMENTAÇÕES

Art. 5º - Nas Unidades de **Educação Infantil e Ensino Fundamental I**, a matrícula será efetivada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio educando se maior, mediante apresentação ou atualização dos seguintes documentos, e caso não tenha, informar a escola para futuras ações.

I - Certidão de Nascimento, RG e CPF – Xerox simples (para os que ainda não trouxeram);

II - Comprovante de residência atualizado do último mês;

III - RG e CPF do Responsável (para os que ainda não trouxeram);

IV - Declaração de transferência da Escola anterior (Se for aluno transferido, com a validade de 60 dias após a data de emissão);

V - Carteira de Vacinação da criança – Xerox simples. (atualizado)



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2409 – Quinta - Feira 16 de Novembro de 2023

VI - Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);

VII - Cópia do NIS do aluno;

VIII - Cópia do cartão SUS;

IX - Atestado de dispensa de práticas esportivas (quando for o caso);

X - Cópia da carteirinha ou exame de tipagem sanguínea (obrigatório desde 2020);

XI - Laudo médico, com validade de 01(um) ano, informando necessidades alimentares específicas (Ex. Intolerância a lactose, glúten e/ou outros);

XII - Laudo médico atualizado com CID, para os alunos com necessidades especiais; (validade 2 anos)

XIII - No caso da ausência do responsável legal para efetuar a matrícula, o autorizado deve apresentar autorização por escrito para confirmação da matrícula do aluno;

XIV - Preencher no ato da matrícula a ficha de responsabilidade disponibilizada pela escola para a retirada da criança do ambiente escolar.

XV - Preencher no ato da matrícula os termos disponibilizados pela escola, bem como requerimento de matrícula.

Parágrafo 1º - A que refere a matrícula do aluno com laudo caberá ao Diretor da Unidade atentar quanto à lotação, a fim de que o município assegure-lhe o direito ao profissional de apoio ou atendimento diferenciado.

Parágrafo 2º - A instituição fica responsável pelo cumprimento do edital através do monitoramento de matrícula.

Art.6º - A que refere a Educação Infantil ou Ensino Fundamental I, quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina e/ou declaração de guarda e/ou visto de permanência, a inscrição deve ser efetuada, no entanto, o Diretor da Unidade deverá contatar os órgãos competentes para a emissão destes documentos;

Art. 7º - Na Educação Infantil, fase berçário e Maternal, a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após **05 (cinco) dias** de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família;

Art. 8º - Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2023, conforme determinação pautada pela Lei de Diretrizes e Bases de Educação (LDB), e pela resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica CNE/CEB nº 02/2018;

Art. 9º – Para a efetivação da matrícula deverão ser observadas ainda as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 5º deste Edital, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional no prazo de 30 dias após a efetivação da matrícula, caso não atendido registrar em ata e informar ao setor de monitoramento da Secretaria Municipal de Educação.

II – Nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior, o educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, acompanhado pelo Comitê Pedagógico/ Núcleo Pedagógico e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10º - No surgimento de novas vagas, a Unidade de Ensino deverá a fim de classificar as crianças para preencher as vagas o critério da menor renda per capita na Educação Infantil.

Art. 11º – Nos casos em que o educando necessite de Transporte Escolar, deverá ser feita uma análise e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

Art.12º Em cada Unidade Educativa compete ao Diretor registrar em livro ata, quando houver, a quantidade de classificação, as desistências, as perdas de vagas, os ingressos, lista de espera, necessidade de transporte escolar e atendimento especializado, enviando para Secretaria Municipal de Educação até o dia 08 de fevereiro/2024 para que sejam tomadas as devidas providências;

Art.13º É de responsabilidade da Unidade de Ensino a entrega do comprovante de matrícula aos pais e/ou responsáveis, no ato da mesma.

Art.14º É de responsabilidade do Diretor de cada Unidade de Ensino informar a comunidade educativa sobre o trâmite do processo de matrícula.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Compete às Unidades Educacionais:



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIV N° 2409 – Quinta - Feira 16 de Novembro de 2023

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula aos pais e/ou responsável legal, orientando-os de forma correta e humanizada;

III - Zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos.

IV - Dar ciência aos pais e/ou responsáveis às informações pertinentes ao Regimento Interno da Unidade Escolar.

V – Divulgar as etapas constadas neste Edital seja no mural da unidade escolar ou em suas plataformas digitais;

VI - Coletar o tamanho da camiseta, a fim de a aquisição de uniforme;

Art. 16º - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17º - Segue em anexo, as instituições de Ensino e seus respectivos atendimentos;

Aral Moreira-MS, 16 de novembro de 2023.

VANIR FERREIRA LINARES FILHA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº04/2023

ANEXO I

ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM MOREIRA LOPES

1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACY WIDER

1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO
--------	--------	--------	--------

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERALDO ANTONIO LOPES

BERÇARIO	MATERNAL	PRÉ I	PRE II
----------	----------	-------	--------

ESCOLA POLO MUNICIPAL ADROALDO DA CRUZ E SALA DE EXTENSÃO MARIA DE LOURDES FRAGELLI

PRE I	PRE II	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL VENITA RIBEIRO MARQUES

PRE I	PRE II	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA MUNICIPAL GIL NORBERTO SANTA ROSA LOPES

MATERNAL	PRE I	PRE II	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO
----------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

ESCOLA PÓLO MUNICIPAL ARANDU RENDÁ GUARANI KAYOWA

MATERNAL	PRE I	PRE II	1° ANO	2° ANO	3° ANO	4° ANO	5° ANO	6° ANO	7° ANO	8° ANO	9° ANO
----------	-------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------